



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 13/2010 – fls. 1



RESOLUÇÃO nº 13 DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado na UFPel.

O Professor Luiz Ernani Gonçalves Ávila, no exercício da Presidência do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conteúdo do processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.005516/2009-45;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia quatorze de outubro de dois mil e dez, constante da ata nº 17/2010;

RESOLVE:

REVOGAR a Resolução nº 01 de 03 de maio de 2007, ficando com a seguinte redação:

Art. 1º. O Pós-Doutorado na UFPel é um estágio de Pesquisa, desenvolvido por portadores de título de Doutor, sem vínculo empregatício com a UFPel.

§ 1º. Cada estágio de Pós-Doutorado e seu respectivo plano de trabalho, elaborado de acordo com as normas da UFPel, terá um docente responsável e deverá ser aprovado por um Programa de Pós-Graduação e pelo Conselho Departamental correspondente.

§ 2º. O Estágio terá duração mínima de dois (2) meses e máxima de doze (12) meses, podendo excepcionalmente ser prorrogado por mais doze (12) meses. Os Programas de Pós-Graduação poderão seguir, também, as normas estabelecidas pelas agências de fomento/financiamento de bolsas, quando for o caso.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Resolução nº 13/2010 – fls. 2

Art. 2º. O ingresso do Estagiário de Pós-Doutorado, após aprovado, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como, enviado o comprovante de conclusão após a aprovação do relatório final, para os devidos registros.

Art. 3º. O Estágio de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o Pós-Doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

Art. 4º. Ao término do Estágio, após a aprovação do relatório final, pelo Programa de Pós-Graduação e pelo Conselho Departamental, o certificado será expedido pelo respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 5º. O Pós-Doutorando deverá submeter-se às normas de gestão tecnológica e propriedade intelectual vigentes na UFPel.

Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação somente poderá propor a criação do Estágio de Pós-Doutorado após ter diplomado Doutores e estar consolidado como, no mínimo, nota quatro (04) na avaliação da CAPES.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução nº 01 de 03 de maio de 2007.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dez.


Prof. Luiz Ernani Gonçalves Ávila
No exercício da Presidência do COCEPE

